



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília

PORTARIA 26/2024 - RIFB/IFBRASILIA, DE 24 de dezembro de 2024

Regulamenta o Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas do Instituto Federal de Brasília - NEABI / IFB.

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 1o de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e;

CONSIDERANDO o inciso IV do art. 3º da Constituição Federal de 1988, que estabelece que o Estado Democrático de Direito deve promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação e ter como fundamento a dignidade da pessoa humana;

CONSIDERANDO os incisos XLI e XLII e caput do art. 5º da Constituição Federal de 1988, onde se estabelece que a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei e que se punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO as Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que dispõem sobre o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;

CONSIDERANDO a Lei 12.288/2010, que trata do Estatuto da Igualdade Racial;

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.040/07, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

CONSIDERANDO a Lei 12.711/12, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Lei 12.990/2014, que dispõe sobre a reserva aos negros de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

CONSIDERANDO o Decreto nº 11.443/2023, que dispõe sobre o preenchimento por pessoas negras de percentual mínimo de cargos em comissão e funções de confiança no âmbito da administração pública federal;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar atribuições, funcionamento e composição do Núcleo de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI), instituído pela Resolução 35/2023 CS/RIFB/IFBRASILIA, em cada um dos *campi* e na Reitoria do IFB, conforme os dispositivos a seguir:

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, FUNDAMENTAÇÃO E ATRIBUIÇÕES

Art. 2º O presente Regulamento tem por objetivo fixar a estrutura administrativa e disciplinar o funcionamento dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas do IFB.

Art. 3º Os NEABI do Instituto Federal de Brasília têm por finalidade:

I - assessorar a direção geral, as direções, os núcleo pedagógico e as coordenações, bem como outras comissões e núcleos existentes em cada *campus*;

II - atuar no desenvolvimento de ações afirmativas no IFB, em especial na colaboração da efetivação

das Leis 10.639/2003 e 11.645/2008, que dispõem sobre o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena; da Lei 12.288/2010, que trata do Estatuto da Igualdade Racial; do Decreto nº 6.040/07, que institui a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais; da Lei 12.711/12, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências; da Lei 12.990/2014, que dispõe sobre a reserva aos negros de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública federal, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista controladas pela União;

III - atuar na definição e na consolidação das diretrizes de Ensino, Pesquisa e Extensão nas temáticas étnico-raciais, promovendo a cultura da educação para a convivência, compreensão e respeito à diversidade;

IV - propor e promover ações de Ensino, Pesquisa e Extensão orientadas à temática das identidades e relações étnico-raciais no contexto da sociedade multiétnica e pluricultural brasileira;

V - apoiar e fortalecer as Comissões Central e Locais de Verificação Complementar à Autodeclaração de candidatos pretos e pardos no que tange à formação permanente e ao acompanhamento dos processos seletivos;

VI - promover o combate ao racismo e todas as formas de discriminação no IFB;

VII - produzir materiais educativos e realizar ações de apoio pedagógico sobre as relações étnico raciais;

VIII - acolher as vítimas de racismo e discriminação no IFB, orientando sobre o encaminhamento de denúncias para os respectivos canais institucionais de providências, neste caso, a ouvidoria, assim como sobre outros serviços de atendimento disponíveis;

IX - apoiar políticas e ações institucionais de formação de servidores, que considerem a formação sobre relações étnico raciais e direitos humanos;

X - estabelecer parcerias com movimentos sociais e redes comprometidos com a Educação de e para os direitos humanos.

CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º São atribuições dos NEABI/IFB:

I - promover atividades de reflexão e capacitação à comunidade escolar para o conhecimento e a valorização da história dos povos africanos, das culturas afro-brasileira e indígenas na construção territorial, histórica e cultural do país;

II - promover a realização de atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão relacionadas à temática étnico-racial;

III - propor ações que levem a conhecer o perfil da comunidade interna e externa do *campus* nos aspectos étnico-raciais;

IV - realizar estudos e debates sobre os componentes curriculares dos PPC (Projeto Pedagógico de Curso) dos cursos ofertados pelo IFB, a fim de auxiliar tecnicamente o acréscimo de conteúdos referentes à História e à Cultura Afro-Brasileira, Africana e Indígenas, previstos nas leis nº. 10.639/2003 e nº.11.645/2008;

V - consolidar o diálogo constante entre os *campi* com outras instituições e com movimentos sociais negros e indígenas, a fim de fortalecer e diversificar o debate sobre equidade racial e combate ao racismo;

VI - possibilitar o desenvolvimento de conteúdos curriculares, extracurriculares e pesquisas com abordagens multi e interdisciplinares sobre a temática étnico-racial, de forma contínua;

VII - colaborar em ações que levem ao aumento do acervo bibliográfico relacionado à educação étnico-racial nos *campi*;

VIII - oportunizar espaços de conhecimento, reconhecimento e interação com grupos étnico-raciais, em especial os afro-brasileiros e indígenas, no contexto da diversidade cultural e étnica que circundam e compõem o *campus*, valorizando suas identidades, tradições e manifestações culturais;

IX - assessorar a revisão de documentos do *campus* visando à inserção de questões relativas à valorização e reconhecimento dos sujeitos e coletivos afro-brasileiros e indígenas, em âmbito interno e externo;

X - auxiliar na execução da Política de Ações Afirmativas do IFB, com destaque para os procedimentos relativos aos processos de verificação complementar à autodeclaração de candidatos pretos, pardos ou indígenas dos processos seletivos da instituição, bem como nas formações concernentes a esta temática;

XI - participar de atividades, ações, projetos e eventos de capacitação internos e externos que se relacionem com as temáticas abordadas pelo núcleo;

XII - assessorar as Comissões Disciplinares do *campus* em situações que envolvam racismo e discriminação;

XIII - planejar as ações, projetos, eventos ou programas para conscientização dos assuntos sob responsabilidade do Núcleo;

XIV - realizar as ações propostas para os Núcleos e apoiar a execução orçamentária necessária, em parceria com a PREX e a PREN, para o bom andamento das ações.

CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO E ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 5º O Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas pode ser formado por servidores e estudantes do IFB, assim como por membros voluntários externos, desde que justificada sua participação. Cada núcleo será vinculado de forma sistêmica ao Fórum Central de Diversidade na reitoria, sendo subordinado à Diretoria de Ensino, Pesquisa e Extensão dos *campi*.

Parágrafo único. O Fórum Central de Diversidade, encontro realizado a cada dois meses, será constituído pelo presidente de cada núcleo (NEABI e NUGEDIS), e presidido pela Coordenação de Políticas Inclusivas da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura, à qual está vinculado de forma sistêmica. Caberá à Coordenação de Políticas Inclusivas a convocação do Fórum e elaboração das respectivas atas.

Art. 6º Cada Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas será composto por um presidente e um vice-presidente, além dos demais membros e membros colaboradores (estudantes e membros externos ao IFB).

Art. 7º Os Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas serão instalados e terão seus membros reconduzidos anualmente por portaria expedida pela Direção Geral do respectivo *campus*.

Art. 8º Poderão participar dos Núcleos de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas órgãos governamentais e não governamentais, por meio de parcerias realizadas após assinatura de termo de cooperação técnica.

Art. 9º As proposições submetidas ao colegiado serão aprovadas pela maioria simples de votos dos membros presentes, e, em caso de empate, o voto de desempate (ou de qualidade) será exercido pelo/a presidente do núcleo. É necessário um quórum mínimo de 3 (três) integrantes para a realização das reuniões e deliberações.

Art. 10. Recomenda-se que todos os integrantes passem por uma atividade de formação sobre a temática das relações étnico raciais e direitos humanos, assim como de escuta empática, antes de começar a atuar no núcleo.

Art. 11. A coordenação do NEABI deve estar sob a responsabilidade de servidoras/servidores efetivas/efetivos, na condição de presidente e na condição de vice-presidente.

§1º A carga horária semanal de dedicação dos membros do Núcleo é de até 08 (oito) horas.

§2º Aos estudantes e membros da comunidade externa que participarem do NEABI, será fornecido certificado com carga horária compatível com as atividades realizadas junto ao Núcleo.

§3º Os estudantes poderão registrar a sua atuação no NEABI como atividade complementar desde que previsto no Projeto Pedagógico de seus respectivos cursos.

Art. 12. Em caso de ausência do presidente do núcleo, o vice-presidente assumirá a presidência.

§1º No caso de renúncia ou afastamento de um dos membros da coordenação por um prazo superior a 6 (seis) meses, deve ser indicado um novo presidente e vice-presidente.

Art. 13. Um membro do NEABI perderá o mandato quando:

I. contrariar as disposições legais, regulamentares e regimentais;

II. faltar sem justificativa legal a 4 (quatro) reuniões consecutivas ou 6 (seis) alternadas;

- III. afastar-se do *campus* por um período superior a 6 (seis) meses;
- IV. apresentar conduta incompatível com o propósito do NEABI ou estiver respondendo a processo disciplinar;
- V. os casos omissos serão resolvidos de acordo com o entendimento do Fórum Central de Diversidade ou instâncias superiores do IFB.

Art. 14. O presidente do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas deve ser eleito pelos membros do próprio Núcleo através de eleição direta.

Parágrafo único. O período de mandato do presidente deve ser de 1 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais um mandato de igual período. Caso não haja novos candidatos, o presidente e o vice-presidente podem ser reconduzidos por maior tempo, alternando sua função até que novos candidatos se apresentem. A recondução deve ser aprovada em reunião ordinária/extraordinária, em eleição direta.

§ 1º Somente os membros do NEABI com assiduidade comprovada têm direito a voto.

§ 2º Somente podem se candidatar e serem votados ao cargo de presidente do NEABI os servidores do quadro efetivo do IFB que integram o NEABI do *campus*.

§ 3º O presidente e o vice-presidente serão os candidatos que obtiverem o maior número de votos em cada atribuição.

Art. 15. Em caso de vacância, ausência ou afastamento, será realizada nova eleição.

Art. 16. O resultado da eleição será oficializado pela Diretoria Geral do *campus* e os membros eleitos devem ser designados para a atribuição, por meio de portaria, logo após a divulgação dos resultados.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 17. Podem ocorrer 3 (três) tipos de reuniões:

- I. de estudo;
- II. ordinárias;
- III. extraordinárias.

Art. 18. As reuniões ordinárias devem ocorrer conforme calendário prévio, estabelecido no início de cada semestre letivo, devendo acontecer, pelo menos, 1 (uma) vez por mês.

Art. 19. As reuniões de estudo devem ocorrer conforme calendário prévio, com a finalidade de aprofundamento em algum tema relacionado às ações do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas. Devem acontecer, pelo menos, 1 (uma) vez por mês e devem ser abertas à comunidade.

Art. 20. As reuniões extraordinárias devem ocorrer por iniciativa e convocação do presidente do núcleo ou por solicitação da maioria simples dos membros do NEABI ou, ainda, pela Direção-Geral do *campus*.

Parágrafo único. Os integrantes do Núcleo devem ser convocados para as reuniões através do e-mail e/ou outras redes usuais de comunicação da instituição (murais, e-mails, outros), obedecendo ao prazo mínimo de 24h para as reuniões extraordinárias e 48h para as reuniões ordinárias.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS E ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO NEABI

Art. 21. São atribuições do/a Presidente do NEABI:

- I. zelar pelo pleno êxito das ações do NEABI no *campus*;
- II. sistematizar e coordenar as ações do Núcleo;
- III. organizar planos de trabalho, projetos, calendário de reuniões e demais ações referentes ao núcleo, incluindo-os no calendário de atividades do *campus*;
- IV. solicitar atualização das informações dos membros do NEABI no site do IFB, assim como as informações da portaria, sempre que necessário;

V. convocar e presidir as reuniões do Núcleo;

VI. responder pelo Núcleo e/ou indicar formalmente seu substituto;

VII. elaborar relatório anual de desempenho das atividades realizadas pelo NEABI a ser encaminhado para a Coordenação de Políticas Inclusivas do IFB.

Art. 22. São atribuições do/a vice-presidente do NEABI:

I. organizar as ações administrativas referentes ao NEABI;

II. contribuir com o/a presidente;

III. secretariar as reuniões e organizar as listas de presenças, atas, expedientes e avisos;

IV. divulgar ações e atividades do NEABI;

V. substituir o/a presidente na ausência deste, e exercer as funções relativas à coordenação do núcleo, quando necessário;

VI. assessorar o/a presidente na organização de planos de trabalho, projetos, participação em editais, calendário de eventos e demais ações;

VII. auxiliar o/a presidente na elaboração do relatório anual de desempenho das atividades realizadas pelo Núcleo.

Art. 23. Compete aos membros efetivos do NEABI:

I. participar das atividades propostas pelo Núcleo no *campus*;

II. participar das reuniões ordinárias e extraordinárias;

III. participar e/ou colaborar nas atividades de pesquisa, de ensino e extensão desenvolvidas pelo Núcleo;

IV. votar nas eleições para a presidência do Núcleo;

V. apresentar projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão para agências de fomento nas temáticas do Núcleo;

VI. divulgar os trabalhos desenvolvidos pelo NEABI em eventos científicos e publicizar os resultados;

VII. participar da organização de eventos do Núcleo;

VIII. auxiliar a presidência do núcleo sempre que possível;

IX. estimular o desenvolvimento de ações de Ensino, Pesquisa e Extensão que primam pela inclusão da temática das relações étnico-raciais nos fazeres do Instituto;

X. estimular a participação dos estudantes nas ações propostas pelo Núcleo;

XI. trabalhar de forma articulada com os membros do NUGEDIS e demais núcleos inclusivos dos *campus*.

Art. 24. São atribuições dos membros colaboradores do NEABI (estudantes e membros externos):

I. participar das atividades de Pesquisa, Ensino e Extensão desenvolvidas pelo Núcleo;

II. participar das reuniões ordinárias;

III. participar das reuniões extraordinárias, quando convidados;

IV. auxiliar no desenvolvimento de projetos de Pesquisa, Ensino e Extensão nas temáticas abordadas pelo Núcleo;

V. auxiliar na divulgação dos trabalhos desenvolvidos pelo Núcleo;

VI. participar da organização de eventos realizados pelo Núcleo.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 25. Os casos omissos a este regulamento devem ser apreciados e decididos em reunião colegiada pelos próprios membros do NEABI, ou levados para apreciação no Fórum Central de Diversidade, da Coordenação de Políticas Inclusivas na Pró-Reitoria de Extensão e Cultura.

Art. 26. As atividades, publicações e pesquisas vinculadas ao NEABI deverão divulgar o nome e a logomarca do núcleo (se houver), assim como o nome e a logomarca do IFB.

Art. 27. Baseado na Resolução CNE n 1º, 17/06/2004, para a consolidação dos Núcleos de Ações Afirmativas nos Institutos Federais, é fundamental que um percentual do orçamento do *campus* seja destinado para a formação, consolidação e ações do NEABI local.

Parágrafo único. Outras fontes orçamentárias podem advir da participação em editais externos para angariar recursos adicionais, com o intuito de fortalecer e ampliar as atividades do NEABI do IFB.

Art. 28. Esta Portaria poderá ser revisada a qualquer tempo, por proposição dos membros do NEABI, em decisão colegiada.

Art. 29. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

VERUSKA RIBEIRO MACHADO

Documento assinado eletronicamente por:

■ Veruska Ribeiro Machado, REITOR(A) - CD1 - IFBRASILIA, em 24/12/2024 12:46:04.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 20/12/2024. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 587552

Código de Autenticação: 17c0f26c22

